

RESOLUÇÃO Nº 15/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 11/89, que dispõem sobre alterações do item III do artigo 1º e artigo 2º das Instruções nº 5/89 e item I das Instruções 8/89 aprovadas respectivamente pelas Resoluções nº 8 e 11/89.

Artigo 2º - A presente **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência das Instruções nº 5 e 8/89.

São Paulo, 08 de novembro de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA
OLAVO DRUMMOND
ANTONIO ROQUE CITADINI
ANTONIO CARLOS MESQUITA

INSTRUÇÕES Nº 11/89

Dispõem sobre alterações no item III do artigo 1º e artigo 2º das instruções 5/89 e item I das Instruções nº 8/89 para fixar nas Instruções 5/89 novo prazo para envio ao Tribunal de contratos ou atos jurídicos análogos de valores superiores e inferiores a 90.000 (noventa mil) BTN's e nas Instruções 8/89, novo prazo para o envio ao Tribunal dos feitos elencados no item I daquelas Instruções.

Artigo 1º - Os prazos constantes nos Itens III do artigo 1º e artigo 2º das Instruções 5/89 ficam alterados para:

a) no item III - até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao invés de 10(dez) de cada mês;

b) no artigo 2e - acrescentar no final: até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente."

Artigo 2º - O prazo constante do item I das Instruções 8/89 fica alterado para "até o dia 15 (quinze) de cada mês", ao invés de "dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da assinatura."

Artigo 3º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da vigência das Instruções nº 5 e 8/89, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de novembro de 1 989.

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE